

CONTRATO Nº 018/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 25 NOTEBOOKS PARA AS UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Protocolo: 11.766.938-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias 5º e 6º andar- Centro Cívico – Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado Fernanda Bernardi Vieira Richa, R.G. 954.242-6, CPF n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do **Lote 5 do Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP**, SEAP/DEAM, Daten Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 04.602.789/0001-01, com sede na Rua João Leopoldo Jacomel, 12.863 – Centro – Pinhais - PR, neste ato representada pelo Senhor José Pacheco de Oliveira Junior, R.G. 1.745.693-27 - SSP-BA, CPF n.º 240.115.540-82, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP – SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 13/11/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 209/2011** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de 25 notebooks,





fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 13/11/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão presencial do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser **renovado** por meio de **Termo Aditivo**, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato, sendo indicado como gestor o Sr. Ewerson Villas Boas, RG. 2.069.245-6.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 209/2011**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 2.608,00 (dois mil seiscentos e oito reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais) para 25 notebooks, que correrá a conta da dotação orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa/SEDS – Rubrica – 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recursos – 109.

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias da formalização do contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia ON SITE com validade de 36 (trinta e seis) meses, integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do **CONTRATANTE**, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

I - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública;

II - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato;

III – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do objeto/prestação do serviço contratado;

IV – cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades componentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

V- Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega/prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - multa de 1,0% (um por cento) do valor global de sua proposta, no casos definidos no art. 152 da lei 15.608/2007.

*III – Multa moratória **diária de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;*

*IV – Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;*

V – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pela administração.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

“A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação”.

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de julho de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa

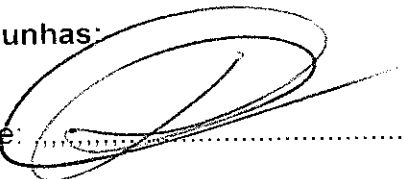
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



José Pacheco de Oliveira Junior

Daten Tecnologia Ltda

Testemunhas:

1) Nome:  RG / CPF:
Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS

2) Nome: RG / CPF:

CONTRATO n° 019/2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 130 COMPUTADORES PARA AS UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S/A.

Protocolo: 11.766.938-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n – Palácio das Araucárias 5° e 6° andar- Centro Cívico – Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado Fernanda Bernardi Vieira Richa, R.G. 954.242-6, CPF n.º 604.858.099-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote 2 do Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP, SEAP/DEAM, Positivo Informática S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega, 5200 CIC – Curitiba - PR, neste ato representada pelo Senhor Fernando Misato, R.G. 3.956.792-0, CPF n.º 632.250.699-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial n.º 209/2011 SRP – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

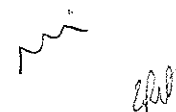
A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 209/2011 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de 130 computadores, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 19/09/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução



A contratação se dará na modalidade de pregão presencial do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato, sendo indicado como gestor o Sr. Ewerson Villas Boas, RG. 2.069.245-6.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 209/2011, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 1.857,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e sete reais) pela aquisição do bem licitado, totalizando R\$ 241.410,00 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez reais) para 130 computadores, que correrá a conta da dotação orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/FIA – Rubrica – 4490.5200 – Equipamento e Material Permanente – Fonte de Recursos – 131.

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias da formalização do contrato.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia ON SITE com validade de 36 (trinta e seis) meses, integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após

ocorrida sua aceitação e a aprovação do CONTRATANTE, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações da Contratada

I - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública;

II - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros provocados por interferência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na entrega do objeto/prestação do serviço contratado;

IV - cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades componentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

V- Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na entrega/prestação de serviço, objeto do contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Penalidades

Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - multa de 1,0% (um por cento) do valor global de sua proposta, nos casos definidos no art. 152 da lei 15.608/2007.

III - Multa moratória diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total da nota de empenho ou do contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos fixados neste Edital, até o limite de 10% (dez por cento), cumulativamente, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

V - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

As penalidades só não serão aplicadas se a desistência ocorrer em razão de fato superveniente ou justificável e aceito pela administração.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

“A administração poderá descontar dos pagamentos a serem feitos a contratada o respectivo valor da multa, sem prejuízo de prévia comunicação”.

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65,

parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.


Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de julho de 2013.



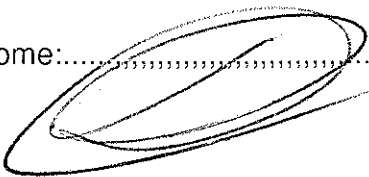
Fernanda Bernardi-Vieira Richa
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



Fernando Misato
Positivo Informática S/A

Testemunhas:

1) Nome: Zeildo Floriano RG / CPF: 022.180.119-08

2) Nome:  RG / CPF:

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS



050-Curitiba-PR - Telefones 41-3313-4112 e Fax 41-3313-4076.
OBSERVAÇÃO: O Edital do Convite estará disponível através do endereço eletrônico: www.comprasparana.pr.gov.br
Licitações, Licitações do Poder Executivo, Consulta de Editais, Ano de Publicação, Identificação Processo (nº Convite), Ano, Imagem de Controle e Pesquisar

Curitiba, 03 de julho de 2013.
JÚLIO CÉSAR CORDOVA FERREIRA.
Presidente da Comissão de Licitação - CPL/SEAB.

R\$ 168,00 - 60483/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
EXTRATO DE TERMOS DE CONTRATOS

PROTOCOLO: 11.867.715-3
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e CARRER IRRIGAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contrato de Fornecedor nº 046/2013 referente ao fornecimento de conjuntos de irrigação, para atendimento ao Projeto Urbal, mediante dispensa de licitação nº 016/2013.
VALOR: R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil e cento e oitenta reais).
VIGÊNCIA/PRAZO ENTREGA: vigência de 12 (doze) meses e entrega de até 30 dias corridos contados a partir da data de celebração do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257, Natureza da Despesa 339030.00, Fonte de Recursos: 133.
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 24/06/2013.

PROTOCOLO: 11.591.012-4
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e CALPAR Comércio de Calcário Ltda.
OBJETO: Contrato de Fornecedor nº 042/2013 referente ao fornecimento de calcário, para atendimento ao projeto Urbal, mediante Dispensa de Licitação nº 012/2013.
VALOR: R\$ 16.560,00 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA/PRAZO ENTREGA: vigência de 12 meses e entrega em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257, Natureza da Despesa: 339030.00, Fonte de Recursos: 133.
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 25/06/2013.
Curitiba (PR), 03 de julho de 2013.

R\$ 192,00 - 60455/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 11.984.553-0
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e BONETTI & CIA LTDA.
OBJETO: Contrato de Fornecedor Emergencial Parcelado de Combustível nº 039/2013, para atendimento aos veículos, da SEAB, lotados no DERAL de Loanda, mediante Dispensa de Licitação nº 011/2013.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a utilização integral dos recursos disponibilizados ou até a conclusão dos atos administrativos referentes a licitação sob a responsabilidade da SEAP/DEAM prevalecendo o que primeiro ocorrer.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,23 (dois mil reais e vinte e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339030.00, Fonte de Recursos: 100.
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 13/06/2013

PROTOCOLO: 11.948.338-7
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e FFADEL & FADEL LTDA.
OBJETO: Contrato de Fornecedor Emergencial Parcelado de Combustível, nº 032/2013, para atendimento aos veículos, da SEAB, lotados no DERAL de IBAITI, mediante Dispensa de Licitação nº 007/2013.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até a utilização integral dos recursos disponibilizados ou até a conclusão dos atos administrativos referentes a licitação sob a responsabilidade da SEAP/DEAM, prevalecendo o que primeiro ocorrer.
VALOR TOTAL: R\$ 2.569,10 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20122414.253, Natureza de Despesa 339030.00, Fonte de Recursos: 100.
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL DA SEAB: 03/06/2013

Curitiba (PR), 03 de julho de 2013

R\$ 240,00 - 60460/2013

**Secretaria de Estado da
Administração e da Previdência**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

RESULTADO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2013

DESPACHO: 1727/2013-GS/SEAP
PROTOCOLO: 11.966.003-6 e anexos
INTERESSADO: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
ASSUNTO: recurso - PP 005/2013
DATA: 26/06/2013

Sobre a questão assinalada neste protocolo, considerando:
- A manifestação do Senhor Pregoeiro, responsável pela condução da licitação (fls. 605-613), na modalidade Pregão Presencial nº 005/2013 - DEAM/SEAP, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de médico-hospitalares comuns, para assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como aos pensionistas do Estado do Paraná, residentes nos municípios da região de Curitiba e Litoral do Estado.
Conheço e nego provimento aos recursos interpostos pela Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, mantendo a decisão recorrida. Aprovo a concessão de prazo, nos moldes do contido no artigo, 48, § 3º da Lei 8666/1993, para a apresentação de nova documentação.
Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências."

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado

Informações complementares no site www.licitacoes-e.com.br

R\$ 216,00 - 60196/2013

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Programa PAEFI

Protocolado sob nº 11.370.804-2 Convênio nº 065/2013
Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Município de Medianeira.
Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, conforme Plano de Trabalho.
Vigência, a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.
Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 32.400,00 P/A 4225, elementos de despesa 3340.4100 e 4440.4200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS), Deliberações nº 035/2012 e nº 053/2012 - Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, empenhos de nº 55610000200218-1 e nº 55610000200219-1.
Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.653-0

Curitiba, 03 de julho de 2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 60430/2013

CONTRATO 018/2013

PROTOCOLO: 11.766.938-6
OBJETO: Aquisição de 25 notebooks
VALOR: R\$ 65.200,00
CONTRATADA: Empresa Daten Tecnologia Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.08122414.215, rubrica 4490.5200, fonte 109
VIGÊNCIA: - 02/07/13 a 01/07/14

Curitiba, 02/07/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 60305/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-SEDS

Contrato locação de imóvel

PROTOCOLO: 11.720.971-7
OBJETO: Locação de imóvel para instalação do Escritório Regnal de Cascavel, desta SEDS.
VALOR: R\$ 3.390,00 mensais
CONTRATADA: DK Imobiliária Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3942, Projeto/Atividade 4215, fonte 100
VIGÊNCIA: 14/06/2013 a 13/06/2014

Curitiba, 03/07/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 120,00 - 60283/2013

Polícia Militar do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – FASPM
 AVISO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 – FASPM
 OBJETO: Aquisição de Aparelho de "Rato - X" para o HPM
 INTERESSADO: PMPR/FASPM
 DATA ABERTURA: SUSPENSÃO
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 08/07/2013.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
 AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 304/2013 – SESP
 OBJETO: Aquisição de Combustível para a PMPR no Município de Pinhalão
 INTERESSADO: SESP/PMPR
 DATA ABERTURA: 01 DE AGOSTO DE 2013 – ÀS 10:00 HORAS
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 08/07/2013.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
 AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2013 – SESP
 OBJETO: Aquisição de Combustível para a PMPR no Município de Joaquim Távora
 INTERESSADO: SESP/PMPR
 DATA ABERTURA: 02 DE AGOSTO DE 2013 – ÀS 10:00 HORAS
 O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br, consulta licitações, instituição - SESP e o nº do pregão presencial. 08/07/2013.

R\$ 218,00 - 61452/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 EXTRATO
 AUTORIZADO PELO DECRETO 6515/2012

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO – Nº 002/2013.
 PROTOCOLADO: 11.883.792-4
 PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
 OBJETO: A recuperação da trafegabilidade de estradas rurais, perfazendo 15 KM
 DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2013
 VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, com início na data de publicação do extrato na imprensa oficial estadual.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6502.20601044.257.3340410 Fonte 100 – Ordinário não vinculado.
 EMPENHO: 65000000300804-1 em 14/06/2013
 VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 50.000,00, sem contrapartida
 CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO
 ASSINATURAS: Secretário da Agricultura – NORBERTO ANACLETO ORTIGARA. Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL – SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ.

R\$ 120,00 - 61475/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
 EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO – PROTOCOLO 11.944.823-9
 PARTÍCIPES: SEAB/SEIL/DER/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ – AMBIENTAL (CIC.)
 OBJETIVO: A colaboração mútua para a implementação de um sistema de gestão de estradas rurais, integradas aos princípios e práticas conservacionistas, que atue como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduza os custos de manutenção, aumente sua vida útil e permita trafegabilidade durante todo o ano.
 DATA DA ASSINATURA: 05/07/2013
 VIGÊNCIA: 02 anos a partir da publicação
 CONDIÇÕES: Demais especificações constam no próprio Termo
 ASSINATURAS:
 NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado – SEAB
 JOSÉ RICHÁ FILHO – Secretário de Estado – SEIL
 NELSON LEAL JUNIOR – Diretor Geral – DER
 ROGERIO JOSE LORENZETTI – Presidente Consórcio
 AUTORIZADO PELO SR. GOVERNADOR EM 07/12/2012

R\$ 144,00 - 61205/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes do anexo I.
 Objeto: Alteração na redação do Convênio para incluir a técnica Maria Consuelo de Azevedo Ferreira, CPF nº 976.504.399-68, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do convênio celebrado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio.

ANEXO

Protocolo	Município	Conv. n.º	Data Assinatura
11.222.301-0	Associação Casa do Pai	441/2011	20/06/13
11.156.397-7	Lar Dona Vera	464/2011	20/06/13
11.156.472-8	ACRIDAS	022/2012	20/06/13
11.222.267-7	Casa de Apoio Tia Sula	023/2012	20/06/13
11.222.317-7	Fundação Iniciativa	033/2012	20/06/13
11.222.973-6	Fundação Solidariedade	034/2012	20/06/13
10.252.831-0	APACN	156/2012	20/06/13
10.210.272-0	AAHC	158/2012	20/06/13
07.967.684-2	FEAK	169/2012	20/06/13

Curitiba, 04 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 144,00 - 61024/2013

DESPACHO SECRETARIAL
 PROTOCOLO: 11.980.953-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa Gilmar Panificadora e Confeitaria Ltda -ME, para prestação de serviços de coffee break, em atendimento à Reunião Ampliada e Descentralizada do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, a ser realizada no Município de Casavell, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), com base na Informação nº 591/2013-NJA/SEDS (folhas 26 a 30) e na Informação nº 264/2013-DG/SEDS (folha 37), e em atenção ao artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012
 III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 04 de julho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 61090/2013

EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIO

Programa PAEFI

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e os Municípios constantes do Anexo I.
 Objeto: Transferência de recursos financeiros para o co-financiamento das ações do Programa e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, conforme Plano de Trabalho
 Vigência: a partir da publicação, pelo período de 18 (dezoito) meses.
 Dotação Orçamentária: P/A 4225, elementos de despesa 33404100 e 44404200, Fonte 148 (Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS), Deliberações nº 035/2012 e nº 053/2012 – Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Autorização Governamental: autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/12/2012, no processo protocolado sob o nº 11.696.653-0.

ANEXO I

	Municípios/ Processo n.º	Nota Empenho n.º	Conv. n.º	Data assinatura	Valor
1	Braganey / 11.370.603-1	55610000200368-1	152/2013	21.06.2013	R\$ 78.000,00
2	Palmas / 11.665.742-2	55610000200554-1	239/2013	19.06.2013	R\$ 32.400,00
3	Santa Terezinha de Itaipu / 11.370.808-5	55610000200240-1	082/2013	01.07.2013	R\$ 32.400,00

Curitiba, 05 de julho de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 168,00 - 61440/2013

CONTRATO 019/2013

PROTOCOLO 11.766.938-6
 OBJETO: Aquisição de 130 computadores
 VALOR: R\$ 241.410,00
 CONTRATADA: Empresa Positivo Informática S/A
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 4490.5200, fonte 131
 VIGÊNCIA: - 02/07/13 a 01/07/14
 Curitiba, 02/07/2013
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 61323/2013